



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

Luis Carlos "Coelhão" Aliardi
Bancada do PDT

PEDIDO DE INDICAÇÃO: Nº _____/ 2026.
AUTOR: VER. LUIS CARLOS "COELHÃO" ALIARDI
ENTRADA:
ENVIADO POR:
RESPONDIDO: _____

“SEMPRE JOGANDO LIMPO COM OSÓRIO.”

SENHOR PRESIDENTE:

O Vereador que este subscreve requer a Vossa Excelência, que na forma regimental, e após ouvido o Douto Plenário e, se aprovado, esta casa Legislativa encaminhe ao Senhor Prefeito Municipal a seguinte Indicação:

- Que o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria e/ou setor competente, promova as providências necessárias para o efetivo cumprimento da Lei Municipal nº 6.475, de 31 de maio de 2021, de autoria deste Vereador, a qual inclui os artigos 113-A e 113-B na Lei Municipal nº 3.189, de dezembro de 1999 (Código de Posturas do Município de Osório), dispondo sobre a obrigatoriedade da divulgação do serviço Disque Denúncia 180 – Central de Atendimento à Mulher, no âmbito do Município.

JUSTIFICATIVA

A referida Lei nº 6.475/2021 tem como objetivo e finalidade promover o conhecimento e a prevenção da violência contra a mulher, por meio de afixação de cartazes, conforme modelo anexo ao Projeto de Lei, em órgãos públicos e estabelecimentos comerciais do município, divulgando o canal de denúncia Disque 180. É de conhecimento público que os índices de violência doméstica e feminicídio tem crescido ano após ano em todo país.

Diante dessa realidade preocupante, torna-se fundamental fortalecer os mecanismos de informação, prevenção e acolhimento às mulheres que, muitas vezes, necessitam de socorro, mas se encontram impedidas de denunciar seus agressores.

A divulgação ampla e visível do Disque 180 constitui um meio eficaz de comunicação, criando um elo seguro entre a vítima e os órgãos de proteção, possibilitando orientação, denúncia e encaminhamento adequado.

Diante do exposto, a presente indicação tem, primeiramente, a finalidade de dar ciência ao Exmo. Sr. Prefeito acerca da importância do cumprimento integral da Lei nº 6.475/2021, solicitando que a Administração Municipal adote as medidas necessárias para fiscalizar e assegurar que os órgãos públicos e o comércio local estejam cumprindo a referida legislação.

Anexo: Cópia da Lei Municipal nº 6.475/2021

Sala de Sessões , 04 de Março de 2026.

**Luis Carlos “Coelhão” Aliardi
Vereador - PDT**